Projeto de Lei __/2024

"Proíbe autuação de infração de trânsito por meio de imagens de videomonitoramento no âmbito do Município de Natal".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida autuação de infração de trânsito por meio de imagens de videomonitoramento no âmbito no Município de Natal.

Art. 2º O videomonitoramento deve ser utilizado apenas para fins de segurança pública e controle do tráfego de veículos, ou ainda, para efeitos pedagógicos e informativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As câmeras de videomonitoramento, utilizadas para o controle tráfego e para incrementar a segurança da população, têm conquistado cada vez mais espaço nos municípios, o que tem gerado o questionamento sobre a possibilidade ou não de se utilizar as imagens obtidas, para a aplicação de multas de trânsito.

Além de que as multas de trânsito aplicadas por meio de videomonitoramento, ferem o artigo 5o da Constituição Federal, que trata de direitos fundamentais, como a intimidade e a privacidade. Por esse motivo o Ministério Público Federal tem solicitado a suspensão das multas, justificando a violação desses direitos fundamentais constitucional.

A proibição se limitaria às multas de trânsito – ou seja, a segurança e o monitoramento veicular não seriam afetados pela medida, pois o uso de aparatos eletrônicos para a vigilância das vias públicas seguiria permitido. As câmeras também seriam utilizadas de maneira preventiva e educativa

Natal, 21 de março de 2024



Anderson Lopes
Vereador – PSDB